

Seguro Opcional Básico

Nº da Apólice

BUN004

Resumo de coberturas e limites máximos de indemnização

ASSISTÊNCIA

1. Assistência médica e sanitária.....	15.000 €
2. Despesas odontológicas urgentes.....	75 €
3. Despesas médicas por doenças preexistentes.....	Incluído
4. Transporte sanitário por doenças preexistentes.....	Ilimitado
5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes.....	Ilimitado
6. Repatriamento ou transporte do segurado falecido.....	Ilimitado
7. Repatriamento ou transporte de acompanhante.....	Incluído
8. Deslocação de um familiar em caso de hospitalização.....	Incluído
9. Despesas para a permanência do relativo deslocados (100 EUR/dia).....	1.000 €
10. Despesas de hospitalização do acompanhante deslocado.....	3.000 €
11. Convalescença em hotel (100 EUR/dia).....	1.000 €
12. Regresso antecipado por falecimento de um familiar.....	Incluído
13. Regresso antecipado por hospitalização de um familiar.....	Incluído
14. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou local profissional do segurado.....	Incluído
15. Serviço de enterro.....	3.000 €

BAGAGENS

16. Atraso na entrega da bagagem despachada.....	100 €
17. Roubo, perda ou danos materiais da bagagem.....	750 €

CANCELAMENTO

18. Cancelamento de viagem.....	2.000 €
---------------------------------	---------

ATRASOS E PERDAS DE SERVIÇOS

19. Atraso na partida do meio de transporte.....	150 €
20. Perda de ligações do meio de transporte.....	200 €
21. Extensão de estadia forçada.....	150 €
22. Reembolso de férias não gozadas.....	750 €
23. Acesso a salas VIP em caso de atraso, de pelo menos 6 horas, na partida do transporte público.....	50 €

ACIDENTES

24. Morte ou invalidez permanente na viagem 24 horas.....	10.000 €
25. Morte ou invalidez permanente.....	15.000 €

RESPONSABILIDADE CIVIL

26. Responsabilidade civil privado.....	60.000 €
---	----------

Exclusões

ASSISTÊNCIA

- As garantias e indemnizações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, exceto em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Os sinistros causados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com o SEGURADO.
- Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO prove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- Os acidentes que derivem da prática de competições desportivas, oficiais ou priva-

das, como também treinos, provas e apostas.

- Os sinistros causados pelas radiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- O resgate em montanha, mar ou deserto.
- Salvo o indicado na garantia "ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA" do presente CLAUSULADO GERAL, os factos, danos e doenças crónicas, pré-existentes congénitas ou degenerativas, assim como as suas consequências sofridas pelo segurado anteriormente ao efeito da apólice.
- As doenças e acidentes que derivem do exercício de uma profissão de carácter manual.

Seguro Opcional Básico

Nº da Apólice

BUN004

i) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo SEGURADO a si mesmo.

j) Tratamento, doenças ou estados patológicos produzidos por uma ingestão intencional ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de remédios sem prescrição médica.

k) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de aparelhos acústicos, lentes de contacto, óculos, órteses e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por qualquer tipo de doença mental.

l) Parto.

m) Gravidez.

n) Revisões médicas periódicas, preventivas ou pediátricas.

o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida como consequência de dolo por parte do SEGURADO, ou por abandono de tratamento que torne previsível a deterioração do seu estado de saúde.

p) O SEGURADOR não se encarregará das despesas médicas ou farmacêuticas cujo valor seja inferior a 9,00€.

q) As lesões ou doenças derivadas da participação do SEGURADO em apostas, competições ou provas desportivas

r) A prática do esquí e de qualquer outro tipo de desportos de inverno ou dos denominados "de aventura" (incluindo o pedestrianismo, trekking e atividades similares),

s) As despesas de restaurante e de hotel, exceto as cobertas pela apólice.

t) Custos de realização de um teste para determinar se o Segurado contratou COVID-19 (teste PCR e equivalente) não estão cobertos.

Sob prévia autorização expressa do SEGURADOR e mediante prémio extra contratado, poderão eliminar-se as exclusões d), h) e r) o que será especificado nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice

BAGAGENS

a) As mercadorias e o material de uso profissional (salvo se tiver contratado expressamente o artigo 2.2 ROUBO, PERDA OU DANOS DO EQUIPAMENTO PROFISSIONAL), as jóias, entendendo-se como tal o conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moedas, as notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e em geral todo documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmadas; os objetos de valor entendendo-se como tal o conjunto de objetos de prata, quadros, obras de arte, e todo tipo de coleções de arte, assim como as peles finas; as próteses, óculos e lentes de contacto; o material desportivo; telemóveis; e o material informático tais como computadores portáteis ou tablets, salvo se tiver sido contratada a garantia 2.2 ROUBO, PERDA OU DANOS DO EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.

b) O furto, entendendo-se como tal a subtração cometida por descuido, sem que exista violência nem intimidação nas pessoas, bem como o uso de violência no roubo de bagagem

c) Os danos por desgaste normal ou natural, defeito próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os danos produzidos pelo desgaste decorrente do uso dos bens.

d) As perdas resultantes de um objeto não confiado a um transportador, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.

e) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravanismo em acampamentos selvagens, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.

f) Os danos, perdas ou roubos resultantes do facto dos bens e objetos pessoais terem sido deixados sem vigilância num local público ou num local à disposição de vários ocupantes.

g) A quebra, que não tenha sido causada por um acidente causado pelo meio de transporte, por roubo simples ou com fratura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.

h) Os danos causados direta ou indiretamente por atos de guerra, desordens civis ou militares, motins populares, greves, terremotos e radioatividade.

i) Os danos causados intencionalmente pelo SEGURADO ou negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que se encontram dentro da bagagem.

j) Todos os veículos motorizados, bem como os seus complementos e acessórios.

CANCELAMENTO

a) Um tratamento estético, uma cura, uma contra-indicação de viagem aérea, a falta ou contra-indicação de vacinação, a impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, a interrupção voluntária da gravidez,

o simples facto de engravidar, o alcoolismo, o consumo de drogas e estupefacientes, exceto se tiverem sido prescritos por um médico e sejam consumidos de forma indicada.

b) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização, ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.

c) Doenças crónicas ou pré-existentes congénitas ou degenerativas de todos os viajantes que tenham sofrido descompensações ou agudizações dentro dos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.

d) Doenças crónicas, pré-existentes congénitas ou degenerativas ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Gerais da Apólice, que não estando segurados não sofram alterações no seu estado que precisem de atenção sanitária em urgências de centros hospitalares ou ingresso hospitalar, com posterioridade à contratação do seguro.

e) A participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, rixas, exceto em casos de legítima defesa.

f) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como de destino da viagem.

g) Guerra (Civil ou estrangeira), declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todos os efeitos de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.

h) A não apresentação por qualquer motivo dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão ou certificado de vacinação.

i) Atos dolosos, bem como auto-lesões causadas intencionalmente, o suicídio ou a tentativa de suicídio.

j) As situações que tenham origem, de forma direta ou indireta, em acontecimentos produzidos por energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais (exceto as especificamente cobertas na garantia de "Declaração oficial de zona de catástrofe"), ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

k) Os sinistros provocados por doenças ou acidentes que não sejam considerados como graves tal como se define na garantia.

l) Todas as patologias resultantes de processos degenerativos e herniários das patologias em que a única manifestação seja a dor.

m) Custos de realização de um teste para determinar se o Segurado contratou COVID-19 (teste PCR e equivalente) não estão cobertos.

DEMORAS E PERDAS DE SERVIÇOS

a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

b) Os sinistros provocados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viagem com o SEGURADO.

c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO prove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos

d) Os sinistros que tenham por causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

e) As despesas de restaurante e de hotel salvo os cobertos pela apólice.

f) Supostos de conflitos sociais.

ACIDENTES

1. Para além das Exclusões específicas previstas para cada cobertura, estabelecem-se seguidamente as Exclusões aplicáveis a todas as coberturas concedidas por esta Condição Especial:

a) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro, Beneficiários ou por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis.

b) Ações ou omissões da Pessoa Segura quando acuse grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ou se detete o consumo de estupefacientes, a menos que minis-trados sob prévia prescrição médica, bem como sinistros que sejam consequência de ataques de loucura, epilepsia ou de quaisquer estados de inconsciência voluntariamente adquiridos.

c) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente de lesão da Pessoa Segura ou de

Seguro Opcional Básico

Nº da Apólice

BUN004

terceiros, não justificadas pela atividade segu- ra.

d) Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho, bem como acidentes que sobrevenham durante a prática de atos puníveis pela legislação penal vigente.

e) Sinistros ocorridos em países para os quais sejam formalmente desaconselhadas deslocações pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

f) Suicídio e as consequências de tentativa de suicídio.

g) Participação voluntária em rixas, apostas e desafios.

h) Uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas pela Pessoa Segura, ainda que para fins desportivos, quer como profissional, quer como amador.

i) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte da Pessoa Segura, como passageiro, em veículo conduzido por um condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias devessem ser do conhecimento do Pessoa Segura.

j) Utilização de quaisquer veículos terrestres, aeronaves ou embarcações não considerados apropriados e autorizados para transporte de passageiros.

k) Doenças epidémicas e/ou infectocontagiosas oficialmente declaradas, doenças medulares crónicas, doenças profissionais ou doença atribuível ao HIV (vírus da imunodeficiência humana), incluindo a SIDA, e/ou a quaisquer mutações ou variações por ele eventualmente causadas, bem como transmissão de doenças contagiosas.

l) Parto, gravidez e sua interrupção.

m) Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.

n) Alteração do meio ambiente, nomeadamente, poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como ações de fumos, vapores, vibrações, ruidos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas.

o) Tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações e quaisquer outros cataclismos da natureza.

p) Todo e qualquer prejuízo consequencial direto e/ou indireto, nomeadamente, lucros cessantes e/ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza.

q) Ações de animais de companhia que, nos termos da lei, sejam considerados selvagens ou animais potencialmente perigosos, enquanto propriedade ou quando na posse da Pessoa Segura.

r) Captura, apreensão, arresto, penhora, prisão ou detenção e respetivas consequências ou simples tentativas de tais atos.

s) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou perturbações da ordem pública, atos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out" ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais.

t) Atos de guerra (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, guerra civil, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, explosão de bombas ou outros engenhos explosivos, atos de terrorismo, pirataria e de sabotagem.

u) Prática profissional de desportos e, ainda, no caso de amadores (federados ou não), as provas e competições desportivas (particulares ou oficiais) e os respetivos treinos, bem como práticas desportivas utilizando veículos motorizados terrestres ou aéreos, caça (submarina ou não), alpinismo, boxe, artes marciais, para-queda, voo planado, tauromaquia, os "desportos radicais" que envolvam risco agravado de lesão corporal (tais como parapente, parkour, canoagem em rápidos, kitesurf, etc.) e outros desportos ou atividades de natureza perigosa análoga.

v) Utilização de aeronaves na qualidade de piloto, navegador ou como membro da tripulação.

2. Além das Exclusões previstas no número anterior, ficam sempre excluídas as lesões corporais decorrentes de acidente que se traduzam em:

a) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias, cialgias, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações.

b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo e/ou acidente vascular cerebral (AVC).

c) Efeitos puramente psíquicos e perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do mero facto do transporte em aeronave, independentemente de qualquer acidente.

d) Insolação e congelação, a menos que diretamente resultantes de acidente de viação, aéreo ou marítimo do meio de transporte utilizado pela Pessoa Segura, e que tenha como consequência a sua morte, ou lhe cause invalidez permanente.

e) Desportos de Inverno, paintball, desportos aquáticos não motorizados (não elencados no número 1 desta cláusula), BTT, skate ou patins, motonáutica, equitação, rappel, montanhismo, mergulho (se mencionado nas Condições Particulares fica garantido exclusivamente o mergulho até 30 metros de profundidade).

f) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, triciclos e moto-quatro, ainda que legalmente habilitado (se mencionado nas Condições Particulares fica garantido exclusivamente a utilização não desportiva de veículos motorizados de 2/3 rodas no país de destino).

RESPONSABILIDADE CIVIL

a) Os danos decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, bem como os verificados em estágios em contexto de trabalho ainda que não se entendam como profissionais;

b) Os danos causados ao Tomador de Seguro, às Pessoas Seguras, aos acompanhantes da Pessoa Segura na viagem segura, aos respetivos parentes e afins, a empregados e ainda a qualquer pessoa por quem os mesmos sejam civilmente responsáveis;

c) Os danos resultantes da utilização de veículos, engenhos, embarcações ou outros meios de locomoção ou transporte terrestre (exceto bicicletas), aquático e aéreo, equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados;

d) Os danos abrangidos pela legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais ou por qualquer outro seguro obrigatório específico;

e) Os danos causados a bens ou animais de que a Pessoa Segura ou qualquer das pessoas cuja responsabilidade civil se garante sejam detentores, a qualquer título, temporária ou permanentemente, embora sejam propriedade de terceiros;

f) Os danos decorrentes de roubo, furto, furto de uso, incêndio e/ou explosão;

g) Os danos resultantes da propriedade, posse ou utilização, em qualquer circunstância, de imóveis;

h) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer finanças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, de danos exemplares ou outras reclamações de natureza semelhante;

i) As despesas suportadas em sede extrajudicial relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, exceto se essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela Seguradora;

j) Perda, dano, despesas ou responsabilidade direta ou indiretamente relacionados com contaminações efetivas ou prováveis;

k) Reclamações baseadas na violação de direitos de autor e do direito da propriedade industrial, nomeadamente patentes ou marcas e outros direitos de proteção comercial, bem como reclamações baseadas em publicidade enganosa.

l) Os danos decorrentes de responsabilidade assumida por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que a Pessoa Segura estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

n) Danos causados pelo uso, transporte ou armazenamento de quaisquer substâncias explosivas, tóxicas e corrosivas.

o) Danos causados por estudantes enquanto ocupantes de alojamentos ou quartos de hotel, em sistema de ocupação individual ou de grupo.

Seguro Opcional Básico

Nº da Apólice

BUN004

Resumo de causas garantidas

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o reembolso das despesas por cancelamento de viagem que sejam efetuadas pelo SEGURADO e que lhe sejam faturadas por aplicação das condições gerais de venda da Agência de Viagens ou de qualquer dos fornecedores da viagem, incluindo despesas de gestão, sempre que as mesmas sejam anuladas antes do início desta e por uma das causas seguintes, que afetem o SEGURADO, surgidas depois da contratação do seguro e que impeçam o SEGURADO de viajar nas datas contratadas:

1. Por razões de saúde

1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento do:

- O SEGURADO, o seu cônjuge ou que com ele viva em união de facto ou um Familiar descritas nas CONDIÇÕES GERAIS

- O acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

- A substituição a nível profissional por parte do SEGURADO, sempre e quando seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade tenha de ser assumida pelo mesmo.

- Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou deficientes. Para que esta garantia tenha validade é necessário fornecer, aquando da subscrição do seguro, o nome e apelidos dessa mesma pessoa.

Quando uma doença afetar alguma pessoa que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando implicar, após a contratação do seguro, a hospitalização ou necessidade de acamamento e seja requerido, por determinação de um profissional médico, o atendimento e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prescrição médica prévia dentro dos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O Segurado deverá informar imediatamente na data de ocorrência do sinistro reservando-se o SEGURADOR o direito de efetuar uma visita médica ao Segurado, acompanhante do SEGURADO, substituto ou a pessoa responsável para avaliar a cobertura do caso e determinar se realmente a causa impossibilita o início da viagem. Não obstante, se a doença não requerer hospitalização, o Segurado deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa, objeto de cancelamento da viagem.

1.2) Convocatória para intervenção cirúrgica a realizar durante o período da Viagem, ou cujas consequências desaconselhem a sua realização, segundo critérios médicos, quando, no momento da reserva da Viagem e aquisição da Apólice não existia data prevista para a sua realização;

- O Segurado, o seu cônjuge ou união de facto ou um Familiar descritas nas CONDIÇÕES GERAIS

- O acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

- O substituto profissional do SEGURADO, sempre e quando seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade possa ser assumida pelo SEGURADO.

- A pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou deficientes. Para que esta garantia tenha validade é necessário fornecer, aquando da subscrição do seguro, o nome e apelidos dessas pessoas.

1.3) Convocatória para um transplante de órgão para o segurado, o companheiro, ou ascendentes ou descendentes até o grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicada nas condições especiais da política, desde que eles já se encontrassem na lista de espera aquando do momento da reserva da viagem e aquisição da apólice.

1.6) Qualquer doença de crianças menores de 48 meses que estejam seguras nesta viagem ou familiares de primeiro grau do SEGURADO, que ocorra nos 2 dias prévios ao início da viagem.

1.7) As complicações da gravidez ou aborto espontâneo o agendado que, segundo prescrição de um profissional médico, necessitem de repouso ou exijam a sua hospitalização

Estão excluídos e complicações de gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

2. Por razões legais

2.1) Convocatória como testemunha, júri em Tribunal Civil ou Penal do Segurado;

2.2) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de um organismo público, posteriormente à aquisição do seguro.

2.3) Notificação para comparecer como membro de uma mesa eleitoral

2.4) Conhecimento, após a aquisição do seguro, da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de rendimentos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

2.5) A não concessão de vistos por causas injustificadas.

Fica expressamente excluída a não concessão de vistos caso o Segurado não tenha realizado os passos necessários dentro do prazo e forma para a sua concessão.

2.6) A detenção policial por causas não criminais.

2.7) Receção pelo SEGURADO de uma criança para adoção

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimento

2.8) Convocatória para trâmites de divórcio. Convocatória para procedimentos excluem-se com o próprio advogado.

2.9) Convocatória do SEGURADO para Assinatura de documentos oficiais nas datas da viagem, exclusivamente perante a Administração Pública.

3. Por razões de negócios

3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, sempre que no início da aquisição do seguro não exista comunicação verbal ou escrita.

3.2) Celebração de contrato de trabalho com empregador distinto daquele para o qual o Segurado prestava trabalho no momento da reserva da viagem e subscrição da Apólice, desde que a celebração desse contrato de trabalho ocorra em momento posterior ao da re-serva da viagem e subscrição da Apólice e a prestação do trabalho para o novo empregador coincida com as datas da Viagem; Esta cobertura será também válida quando a entrada ocorrer a partir de uma situação de desemprego.

3.3) A mudança forçada do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.4) Prorrogação de contrato de trabalho sempre que não existisse comunicação verbal ou escrita à data da aquisição do seguro.

3.6) Declaração judicial de suspensão de pagamentos de uma empresa que impeça ao SEGURADO o desenvolvimento da sua atividade profissional.

4. Por razões extraordinária

4.1) Prejuízos graves como consequência de roubo, incêndios ou outros danos que afetem a residência habitual e/ou secundária do SEGURADO, o local profissional no qual o SEGURADO exerce uma profissão liberal ou seja o explorador direto (gerente) e que necessariamente exijam a presença do SEGURADO.

4.3.) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem ao SEGURADO o início ou a continuação da sua viagem. Excluem-se atos terroristas.

4.4) A declaração oficial de zona de catástrofe no local de residência do SEGURADO ou no lugar de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do lugar de trânsito para o destino, sempre que este seja o único caminho pelo qual aceder ao mesmo. É estabelecido um montante máximo de indemnização por sinistro de 30.000€

5. Outras causas

5.1) Roubo de documentação necessária para efetuar a viagem, ocorrido em datas ou circunstâncias em que seja impossível ao SEGURADO, antes do início da viagem, proceder à sua renovação em tempo útil.

5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio público e perante Notário.

5.3) Concessão de bolsas de estudos oficiais que impeçam a realização da viagem.

5.4) Cancelamento de cerimónio de Casamento, sempre que a viagem segura seja Viagem de Noivos/Lua-de-mel.

5.5) Avaria no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início da viagem.

A avaria deverá pressupor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos conforme a tabela de preços do fabricante.

5.8) Cancelamento da pessoa que iria acompanhar o SEGURADO, até um máximo de dois, inscrita na mesma viagem e segura nesta mesma apólice, sempre que o cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas nesta garantia e que, por esse motivo, o SEGURADO tenha que viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.

5.9) Despesas adicionais que possam ocorrer por troca do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO realize uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, sempre que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o montante destas despesas não ultrapasse o valor do cancelamento da viagem.

Seguro Opcional Basico

Nº da Apólice

BUN004

INSTRUÇÕES A SEGUIR NO CASO DE SINISTRO

Quando ocorra alguma circunstância que esteja coberta pelo seguro, deverá comunicá-la imediatamente à **Central de Assistência 24h**, através dos seguintes números:

+35-130-88-00329

A chamada poderá ser feita a pagar no destino.

O Segurado deverá contactar a Companhia Seguradora e indicar:

- Nome
- Número de Apólice indicado no certificado (facultado pela Agência de Viagens ou por outra via, dependendo da forma de contratação)
- Local onde se encontra e número de contacto (telefone e/ou telemóvel)
- Descrição das circunstâncias do sinistro.

É imprescindível comunicar à Companhia Seguradora a ocorrência do sinistro, para ter direito às prestações da apólice. Toda a documentação relacionada com o seu sinistro deve ser enviada a: INTERMUNDIAL. sinistros@intermundial.pt

Não se esqueça que...

- Produto não válido para viagens de cruzeiro.
- Para que a garantia de Despesas de Anulação tenha validade, o seguro deve ser contratada no dia da confirmação da reserva, ou nas 24 horas posteriores
- Este documento é um resumo comercial, meramente informativo, que não reveste carácter contratual e não substitui as condições gerais e particulares da apólice. Pode solicitar a impressão completa à sua Agência de Viagens ou solicitá-la a info@intermundial.es indicando o número da sua apólice.
- As coberturas deste produto estão garantidas pela Companhia de Seguros Europ Assistance, cuja informação completa consta nas Condições Gerais.



O seguro que contratou é comercializado sob mediação e direção da Intermundial XXI, S.L.U. Correduría de Seguros (R.M. de Madrid, HM 180.298, S 8º, L0, F149, T11.482. C.I.F.- B-81577231. Autorizada R.D.G.S. e F.P nº J-1541. R.C. E caução de acordo com a L26/06 MSRP). A atividade realiza-se sem manter vínculos contratuais e que suponham a afeição com entidades seguradoras, oferecendo assessoria independente, profissional e imparcial. Para realizar a sua assessoria, é obrigatório levar a cabo uma análise objetiva. Os seus dados pessoais serão incluídos nos ficheiros de propriedade de Intermundial XXI S.L.U. Corretora de Seguros, cuja finalidade do tratamento é a gestão da apólice de seguros contratada e a gestão de sinistros derivados da mesma, legitimada na execução do contrato, consentimento e para o envio de comunicações comerciais se nos deu o seu consentimento. Os seus dados serão cedidos a (INCLUIR SEGURADORA) e SERVI-SEGUROS XXI CONSULTORES, S.L.U. Tem direito a aceder, retificar, limitar o tratamento, suprimir os seus dados e solicitar a portabilidade dos seus dados dirigindo-se a InterMundial como responsável pelos ficheiros: C/ Irún, 7 – 28008 – Madrid, e-mail: lopd@intermundial.es ou Fax: 915427305. Em última instância, pode solicitar informação sobre os seus direitos e apresentar uma reclamação perante a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com sede na calle Jorge Juan, nº 6, 28001 Madrid Para mais informação: <https://www.intermundial.es/Politica-de-privacidad>

© 2018 INTERMUNDIAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Para atender y resolver las quejas y reclamaciones, la Correduría dispone de un Servicio de Atención al Cliente externalizado en Inade, Instituto Atlántico del Seguro, S.L. con domicilio en la localidad de Vigo, provincia de Pontevedra, código postal 36202, calle La Paz, 2 Bajo. Dicho servicio tiene la obligación de resolver dichas quejas o reclamaciones en el plazo máximo de dos meses desde la fecha de la presentación. Si dicha resolución no fuera del agrado de Cliente, podrá dirigirse al servicio de reclamaciones de la DGSFP, siendo imprescindible para ello acreditar haber formulado la queja o reclamación, por escrito, ante el Servicio de Atención al Cliente de la Correduría

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco em www.intermundial.pt

Jolidey

 **InterMundial**